



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Inexigibilidade Nº. 06-001/2017

Processo Administrativo: 002/2017

Data da Inexigibilidade

02/01/2017

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária

Unidade:0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade(Ação) :2003 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:00 - Recursos Ordinário

Unidade:4040 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade(Ação) :2023 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:00 - Recursos Ordinário

Unidade:0405 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade(Ação) :2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

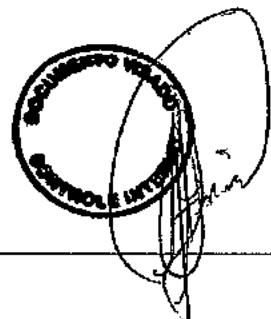
Fonte:01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Unidade:0507 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade(Ação) :2035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Inexigibilidade Nº. 06-001/2017

Processo Administrativo: 002/2017

Data da Inexigibilidade

02/01/2017

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária

Espécie

Serviço Gerais

Critério de Julgamento

Menor Preço Global

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR AO JURÍDICO

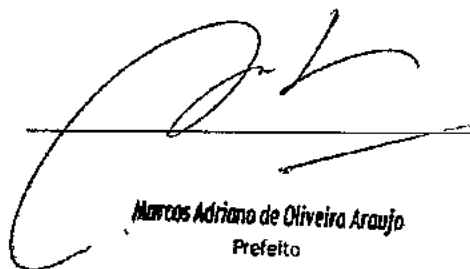
VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2017

Sr(a). Advogado(a)

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício, expedido por , , em 02/01/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3- ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima;

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Ex. Sr.(a)
SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE

CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 02 / 2017

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLELO INTERNO E EXTERNO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Exmo. Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

001	201300003 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12	Und.
-----	--	----	------

Aline Martins Cardoso

ALINE MARTINS CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretária da Educação

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20083901

Unidade Orçamentária: 0405-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2008-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento da Despesa: 339039000000 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01- Receita de Impostos e Transferências - Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE
CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 03 / 2017

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRROLE INTERNO E EXTERNO DO FUNDO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

001	201300003 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12	Und.
-----	--	----	------

VANUSIA OLIVEIRA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária de Saúde

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTACÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20353902

Unidade Orçamentária: 0507-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2035-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento da Despesa: 339039000000 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE
CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 04 / 2017

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2017

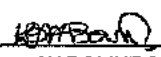
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLE INTERNO E EXTERNO DO FUNDO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DESTA MUNICÍPIO.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

001	201300003 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12	Und.
-----	--	----	------


KAROLINE BATISTA MOTA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Gestor do Fundo Municipal de Assistencia Social

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cód. Reduzido: 20233900
Unidade Orçamentária: 4040-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade: 2023-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS
Elemento da Despesa: 339039000000 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00- Recursos Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE
CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 05 / 2017

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLELO INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO.

Exmo. Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

001	201300003 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12	Und.
-----	--	----	------

TÁSSIO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Secretário de Administração

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20033900

Unidade Orçamentária: 0303-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade: 2003-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento da Despesa: 339039000000 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00- Recursos Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

CONSULTA DE PREÇOS

Inexigibilidade Nº: 06-001/2017

Abertura: 02/01/2017

Horário:

Participante: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO, 390

Bairro: KALILÂNDIA

Cidade: FEIRA DE SANTANA

Estado: BAHIA

CEP:

C.N.P.J.: 40.521.585/0001-00

C.P.E.:

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO.

Planilha de Especificação

Item	Especificação	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	48,00	Und.	3.000,00	144.000,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	Carimbo CNPJ e Assinatura
Assinatura do Participante		
Local de Data		



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- Prefeitura Municipal de Andaraí
- Prefeitura Municipal de Anguera
- Prefeitura Municipal de Alagoinhas
- Prefeitura Municipal de Biritinga
- Prefeitura Municipal de Brumado
- Prefeitura Municipal de Cansanção
- Prefeitura Municipal de Candeal da Silva
- Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
- Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
- Prefeitura Municipal de Campo Formoso
- Prefeitura Municipal de Esplanada
- Prefeitura Municipal de Eunápolis
- Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Prefeitura Municipal de Filadélfia
- Prefeitura Municipal de Gandu
- Prefeitura Municipal de Ipirá
- Prefeitura Municipal de Jequié
- Prefeitura Municipal de Nova Fátima
- Prefeitura Municipal de Palmeiras
- Prefeitura Municipal de Pé de Serra
- Prefeitura Municipal de Porto Seguro
- Prefeitura Municipal de Retirolândia

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280

Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe
- Prefeitura Municipal de Santa Barbara
- Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória
- Prefeitura Municipal de São Felipe
- Prefeitura Municipal de Ubatã

CÂMARA

- Câmara Municipal de Anguera;
- Câmara Municipal de Brumado;
- Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe;
- Câmara Municipal de Mucugê.
- Câmara Municipal de Cansanção
- Câmara Municipal de Ponto Novo
- Câmara Municipal de Queimadas

CAIXA DE PREVIDÊNCIA:

- Instituto de Previdência de Feira de Santana
- Instituto de Previdência de Coração de Maria
- Instituto de Previdência de Jaquié
- Instituto de Previdência de Ponto Novo

ENTIDADES DESCENTRALIZADAS:

- SMTT – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Feira de Santana;

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280

Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- Fundação Hospitalar de Feira de Santana;
- Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente de Feira de Santana
- Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares

EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

IOAQUIM COSTA GALVAO NETO

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280
Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- Graduado e Pós-Graduado
 - Ciências Contábeis, especialização em Auditoria e Contabilidade Pública

- **Experiência Profissional:**

- **Área Pública**

- **JG Contabilidade Pública Ltda.**

Sócio Gerente e Diretor Geral

Orientar e acompanhar nos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiro e de controle e informação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções e Portarias que tratam da Administração Pública.

Orientar nos procedimentos referentes às notificações mensais e anuais oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Orientar os gestores no tocante a tomada de decisões que visem melhoria na gestão administrativa e consequentemente proteção ao patrimônio público municipal.

- **Universidade Estadual de Feira de Santana**

Professor das disciplinas de Planejamento Público e Orçamento e Contabilidade Pública

- **Secretário Municipal da Fazenda de Feira de Santana**

- **Área Privada**

- **JG Auditoria Contábil Ltda.**

Sócio Gerente e Diretor Geral

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280
Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- **Graduada e Pós-Graduada**

- Ciências Contábeis, especialização em Auditoria Pública, Direito Público e Controle Municipal.

- **Experiência Profissional**

- **Diretora da Área de Execução**

- Acompanhar e orientar a escrituração contábil, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, Resoluções e Portarias de rege a contabilidade pública;
 - Acompanhar os processos de Termo de Ocorrência, Notificações Mensal e prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
 - Acompanhar o fechamento mensal da prestação de conta;
 - Coordenar e orientar a Equipe de execução formada por: 10 contadores; 6 Técnicos Contábeis que atuam diretamente nos municípios.

- **Diretora da Área de Planejamento da Empresa**

- Elaborar e orientar na execução dos instrumentos de planejamento abaixo, promovendo a sua atualização;

- Plano Plurianual – PPA;

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280

Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br



JG CONTABILIDADE PÚBLICA

- Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO;
 - Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - Elaborar Programação Financeira e cronograma de desembolso;
 - Avaliar mensalmente o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
 - Elaborar projeto de lei de abertura de créditos adicionais;
 - Orientar e alimentar os dados contábeis no SIOPS, SIOPE, SICONF;
 - Elaborar, orientar e publicar os Relatórios Resumidos de Execução orçamentária e Gestão Fiscal.
- Coordenar equipe formada por 5 contadores qualificados para atuar no setor.

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rua Domingos Barbosa de Araújo n. 390 Bairro Centro Feira de Santana/Bahia CEP. 44.001-280
Tel/Fax. 75 3321-7777

www.jgauditoria.com.br - e-mail jgalvao@jgauditoria.com.br

CURRICULUM
JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO

Rua Alto do Paraguai, nº 280, Cond. Residencial do Bosque, Quadra C,
Casa 20 – SIM, Feira de Santana-Bahia
Tel.: (75) 3321-7777 – 9972-5840

FORMAÇÃO

- Pós-graduação – Especialização em Auditoria.
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRÚ
Salvador - Bahia
- Graduado em Ciências Contábeis – 1982
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Feira de Santana – Bahia

OUTROS CURSOS E SEMINÁRIOS

- Avaliação do Processo Administrativo Fiscal da União
- A Nova Correção Monetária do Balanço
- Seminário de Contabilidade Pública
- Curso de Contabilidade Pública
- Curso de Planejamento Empresarial e Orçamento Financeiro
- Seminário Sobre Leasin
- Congresso Brasileiro de Auditoria Interna
- Seminário Sobre Acompanhamento Gerencial no Setor Público

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- JG AUDITORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Sócio Administrador – ano de fundação 2004
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Professor – Concursado – Disciplinas: Contabilidade do Setor Público e
Contabilidade do Setor da Construção Civil – ano de ingresso 1983.
- ESTEIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Feira de Santana-BA
Gerente Administrativo e Financeiro – 1989 a 1992
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS SANTANA LTDA.

Feira de Santana-BA

Diretor Administrativo e Financeiro – 1987 a 1988

- CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ

Feira de Santana-BA

Diretor Geral – 1986 a 1987

- CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ

Feira de Santana-BA

Diretor Administrativo e Financeiro – 1984 a 1986

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Feira de Santana-BA

Secretário Municipal de Finanças – 1983 a 1984

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Feira de Santana-BA

Coordenador Financeiro – 1978 a 1983

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E
ORÇAMENTO EXECUTADO:

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Prefeitura Municipal de Itatim

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Prefeitura Municipal de Cansanção

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Prefeitura Municipal de Andaraí

Prefeitura Municipal de São Felipe

Prefeitura Municipal de Biritinga

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Prefeitura Municipal de Retirolândia (até 2012)

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité (até 2012)

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe (até 2012)

Prefeitura Municipal de Nova Fátima (até 2012)

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira (até 2012)

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues (até 2008)

Prefeitura Municipal de Ponto Novo (até 2008)

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe (até 2008)

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (até 2008)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória (até 2007)

Prefeitura Municipal de Ilhéus (até 2007)

Câmara Municipal de Santa Bárbara

Câmara Municipal de Brumado

Câmara Municipal de Coração de Maria

Câmara Municipal de Anguera

Câmara Municipal de Cansanção

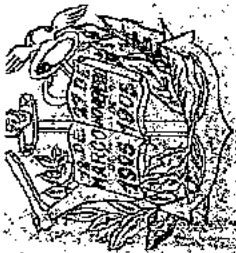
Câmara Municipal de Mucugê

Fundação Hospitalar de Feira de Santana

Instituto de Previdência de Feira de Santana

Superintendência de Trânsito de Feira de Santana

Joaquim Costa Galvão Neto



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CEPPEV - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA VISCONDE DE CAIRU

CERTIFICADO

Certificamos que **DO AQUINO, MARIA DO CARMO**, inscrita no Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 113.083.004, concluiu com aproveitamento a frequência logat, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MELHORIA DA CONTABILIDADE** realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do CEPPEV - Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu em convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e Conselho Federal de Contabilidade, com uma carga horária total de 600 horas nos termos da Resolução 12/83 do C.F.E.

Salvador, 20 de abril de 1996.

Walter Cristóvão da Silva
R.V.C./F.C.C./CEPPEV

Henriando de Sales Boy
Fernando José Villas Boas
COORDENADOR

Alcides Fernandes de Castro
CRC/CRC/BA





FUNDAÇÃO VI

FACULDADE DE C

CONSELHO REGIONAL DE CONT

CONSELHO REGIONAL DE CONT

CEPEV - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que JOAQUIM COSTA FILHO

nº 9.103 CRC-BA, com habilitação em

ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA DE PÓS

Faculdade de Ciências Contábeis da Faculdade de

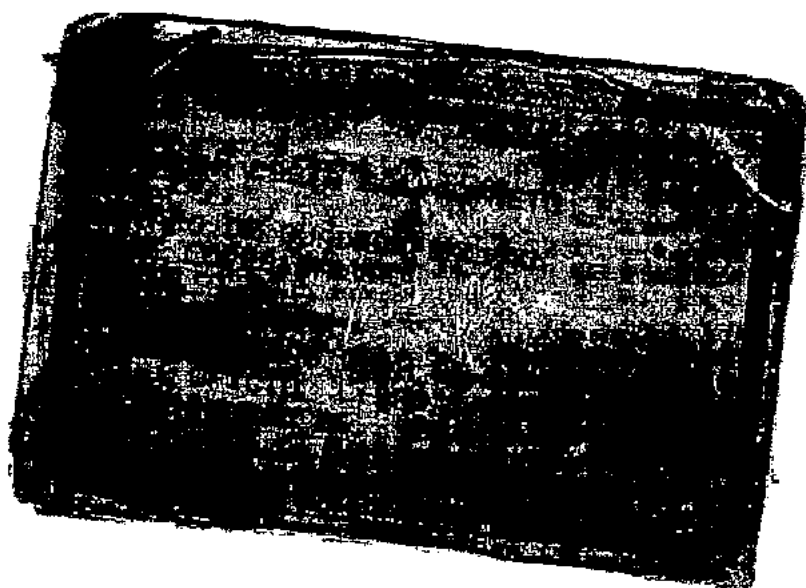
de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde da Cam

Contabilidade do Estado da Bahia e Conselho

horária total de 600 horas nos termos da Resolução

Salvador, 20 de

Walter Crispim da Silva
F.V.C./F.C.C./CEPEV
COORDENADOR



CONDE DE CAIRU

INCIALS CONTEMEBRIS

DE COM ABLINDADE

BLINDADE DE ESTADO DA BAHIA

CONTEMEBRIS VISCONDE DE CAIRU

ICADO

DETO (notação) da carteira de identidade

menor a frequência legal - o CURSO DE

EMBAIÇÃO "LATO SENSU", realizado pela

com a finalidade de aperfeiçoar os conhecimentos

em conjunto com o Conselho Regional de

Federal de Contabilidade, com uma carga

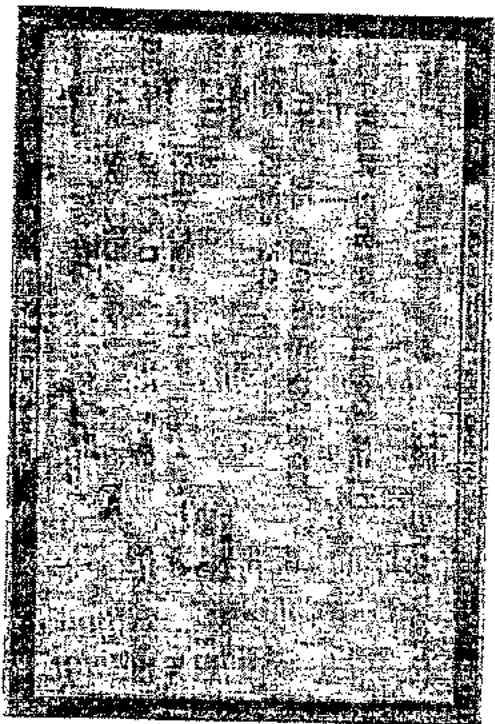
19.12/85 do C.F.E.

bril de 1996



Alcenir Fernandes de Castro

CFC/CRC/BA



O

ESAM

Escola de Administração Municipal



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr.(a)

JOAQUIM COSTA GALVÃO-NETO

participou do

CURSO: "ENCERRAMENTO DE GESTÃO"

no período de

07 e 08 de novembro

na cidade de

SALVADOR

carga horária:

16:00h

Salvador, 08 de novembro de 2000.

Diretor da Escola de Administração Municipal
ESAMPresidente da União dos Municípios da Bahia
UPB

P. 23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.348/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO - CEP: 44670-000
TEL: (75) 3239 6500



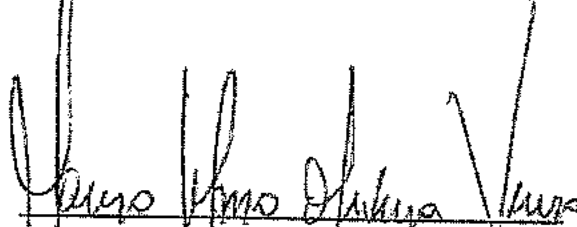
ANGUERA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Anguera, com sede à Praça Arthur Vieira, S/N, através de seu representante legal abaixo subscrito, atesta, para os devidos fins, que a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, com sede à Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Centro, Feira de Santana – BA, prestou serviços de assessoria contábil nessa unidade relativa à consultoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anguera, 31 de Dezembro de 2016


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA
PRAÇA JOSÉ ARAÚJO SILVA, S/N - Centro
CEP.: 44.690 000 - Várzea Nova - Bahia - TELEFAX (0**74) - 3659 2289

A Câmara Municipal de Várzea Nova, com sede à Praça José Araújo Silva, s/n, centro, através de seu representante legal abaixo subscrito, atesta, para os devidos fins, que a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, com sede à Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Centro, Feira de Santana - BA, prestou serviços de assessoria contábil nessa unidade relativa à consultoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil durante o ano de 2015 e 2016.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Várzea Nova - Bahia, em 31 de Dezembro de 2016.



Arlivan Nunes Pimentel da Silva

Presidente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Av. Dr. Otávio Araújo, 44 – Centro
CEP: 44.280-00

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, com sede à Rua Dr. Otávio Araújo, 44 através de seu representante legal abaixo subscrito, atesta, para os devidos fins, que a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, com sede à Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Centro, Feira de Santana – BA, prestou serviços de assessoria contábil nessa unidade relativa à consultoria técnica e especializada nas áreas de administração orgânica e contábil.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio, 31 de Dezembro de 2016

Prefeito Municipal

Akira Suga



GABINETE DO PREFEITO



A Prefeitura Municipal de Coração de Maria, com sede na Praça Araújo Pinho, 14 através de seu representante legal abaixo subscrito, atesta, para os devidos fins, que a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, com sede à Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Centro, Feira de Santana – BA, prestou serviços de assessoria contábil nessa unidade relativa à consultoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Coração de Maria, 31 de Dezembro de 2016


EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489
CNPJ: 13883988/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:42:06 do dia 19/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2017.

Código de controle da certidão: **38ED.EACD.01C2.8DD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20161641492

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 40521585/0001-00
Razão Social: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO 390 CASA / CENTRO /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44085-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121900465445837680

Informação obtida em 20/12/2016, às 10:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2016 / 150798

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO, 390 - KALILANDIA
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.840-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/12/2016
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	18/02/2017

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**3b4d6c826b70196b4c17d616e3453908**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.521.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/1991
NOME EMPRESARIAL JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO	NÚMERO 390	COMPLEMENTO	
CEP 44.001-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal001@gauditoria.com.br		TELEFONE (75) 3321-7777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/12/2016 às 18:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:42:06 do dia 19/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2017.

Código de controle da certidão: 38ED.EACD.01C2.8DD3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 80895778/2016

Expedição: 18/08/2016, às 11:36:24

Validade: 13/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2016 / 150798

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO, 390 - KALILANDIA
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.840-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/12/2016
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	18/02/2017

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

3b4d6c826b70196b4c17d616e3453908

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 40521585/0001-00
Razão Social: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO 390 CASA / CENTRO /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44085-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121900465445837680

Informação obtida em 20/12/2016, às 10:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20161641492

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA, DENOMINADA**

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00
NIRE 29.201.125.409

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1957, casado em regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 01331817-90, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 101.908.305-06, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraguai, nº 280, Quadra C, Casa 20, Condomínio Residencial do Bosque, Bairro-SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-232, Brasil;

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS, nacionalidade brasileira, nascida em 16/10/1967, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade profissional nº 016107, CRC/BA, inscrita no CPF sob o nº 512.503.815-68, residente e domiciliada na Rua Doze, nº 15, Bairro Tomba, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.091-720, Brasil;

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS, nacionalidade brasileira, nascida em 23/09/1973, casada em regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 06642282-59, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 917.522.215-91, residente e domiciliada na Rua Guilherme Agatão, nº 08, Bairro Monte Belo, Município de Ipirá, Estado da Bahia, CEP 44.600-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.201.125.409 em 23 de julho de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00.

Resolvem os sócios, de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - A sócia **PEROLINA DE OLIVEIRA REIS**, retira-se da sociedade vendendo 1 (uma) quota de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do país, para o sócio, **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**.

SEGUNDA - A sócia que ora se retira da sociedade, **PEROLINA DE OLIVEIRA REIS**, confere à sociedade e aos sócios **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** e **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS**, a mais ampla, geral, plena, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** passa a ser detentor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) dividido em 19.999 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 99,99% do capital social.

b) A sócia **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS** é detentora de R\$ 1,00 (um real) dividido em 1 (uma) quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), equivalente a 0,01% do capital social.

QUARTA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Resolvem por fim, os sócios de comum acordo, a mercê das alterações havidas nesta data, consolidar o contrato social da Sociedade Empresária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00
NIRE 29.201.125.409

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1957, casado em regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 01331817-90, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 101.908.305-06, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraguai, nº 280, Quadra C, Casa 20, Condomínio Residencial do Bosque, Bairro SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-232, Brasil;

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS, nacionalidade brasileira, nascida em 23/09/1973, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 06642282-59, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 917.522.215-91, residente e domiciliada na Rua Guilherme Agatão, nº 08, Bairro Monte Belo, Município de Ipirá, Estado da Bahia, CEP 44.600-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.201.125.409 em 23 de julho de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00.

Resolvem consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, e tem sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é as atividades de contabilidade nas administrações pública e privada e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



a) O sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** é detentor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) dividido em 19.999 (dezenove mil e novecentas e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, equivalente a 99,99% do capital social.

b) A sócia **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS** é detentora de R\$ 1,00 (um real) dividido em 1 (uma) quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), equivalente a 0,01% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecido no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionada entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou quando decidido pela maioria dos sócios, de forma desproporcional a participação do capital social, sendo pagos mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

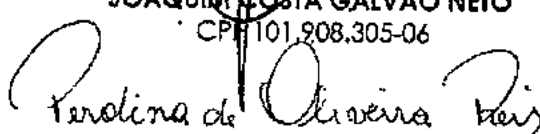
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de 6ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia.

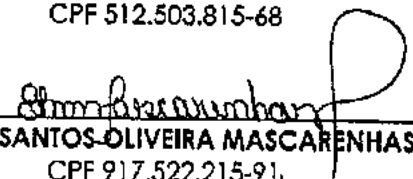
Feira de Santana-BA, 21 de setembro de 2016.



JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CPF 101.908.305-06



PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
CPF 512.503.815-68



ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS
CPF 917.522.215-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2016 SOB Nº: 97801272 Protocolo: 18/614112-7, DE 23/09/2016
Empresa: 29 2 0112540 9 JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

T633
J



CURRICULUM

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO

Rua Alto do Paraguai, nº 280, Cond. Residencial do Bosque, Quadra C,
Casa 20 – SIM, Feira de Santana-Bahia
Tel.: (75) 3321-7777 – 9972-5840

FORMAÇÃO

- Pós-graduação – Especialização em Auditoria.
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRÚ
Salvador - Bahia
- Graduado em Ciências Contábeis – 1982
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Feira de Santana – Bahia

OUTROS CURSOS E SEMINÁRIOS

- Avaliação do Processo Administrativo Fiscal da União
- A Nova Correção Monetária do Balanço
- Seminário de Contabilidade Pública
- Curso de Contabilidade Pública
- Curso de Planejamento Empresarial e Orçamento Financeiro
- Seminário Sobre Leasing
- Congresso Brasileiro de Auditoria Interna
- Seminário Sobre Acompanhamento Gerencial no Setor Público

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- JG AUDITORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Sócio Administrador – ano de fundação 2004
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Professor – Concursado – Disciplinas: Contabilidade do Setor Público e
Contabilidade do Setor da Construção Civil – ano de ingresso 1983.
- ESTEIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Feira de Santana-BA
Gerente Administrativo e Financeiro – 1989 a 1992
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS SANTANA LTDA.

- Feira de Santana-BA
Diretor Administrativo e Financeiro – 1987 a 1988
- CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ
Feira de Santana-BA
Diretor Geral – 1986 a 1987
- CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ
Feira de Santana-BA
Diretor Administrativo e Financeiro – 1984 a 1986
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
Feira de Santana-BA
Secretário Municipal de Finanças – 1983 a 1984
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Feira de Santana-BA
Coordenador Financeiro – 1978 a 1983

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO EXECUTADO:

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Prefeitura Municipal de Eunápolis
 Prefeitura Municipal de Itatim
 Prefeitura Municipal de Porto Seguro
 Prefeitura Municipal de Cansanção
 Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Prefeitura Municipal de Andaraí
 Prefeitura Municipal de São Felipe
 Prefeitura Municipal de Biritinga
 Prefeitura Municipal de Coração de Maria
 Prefeitura Municipal de Retirolândia (até 2012)
 Prefeitura Municipal de Conceição do Coité (até 2012)
 Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe (até 2012)
 Prefeitura Municipal de Nova Fátima (até 2012)
 Prefeitura Municipal de Conceição da Feira (até 2012)
 Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues (até 2008)
 Prefeitura Municipal de Ponto Novo (até 2008)

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe (até 2008)
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (até 2008)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória (até 2007)
Prefeitura Municipal de Ilhéus (até 2007)
Câmara Municipal de Santa Bárbara
Câmara Municipal de Brumado
Câmara Municipal de Coração de Maria
Câmara Municipal de Anguera
Câmara Municipal de Cansanção
Câmara Municipal de Mucugê
Fundação Hospitalar de Feira de Santana
Instituto de Previdência de Feira de Santana
Superintendência de Trânsito de Feira de Santana

Joaquim Costa Galvão Neto

ESAM

Escola de Administração Municipal



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr.(a) JOAQUIM COSTA CALVÃO NETO

participou do

CURSO: "ENCERRAMENTO DE GESTÃO"

carga horária: 16:00h

no período de

07 e 08 de novembro

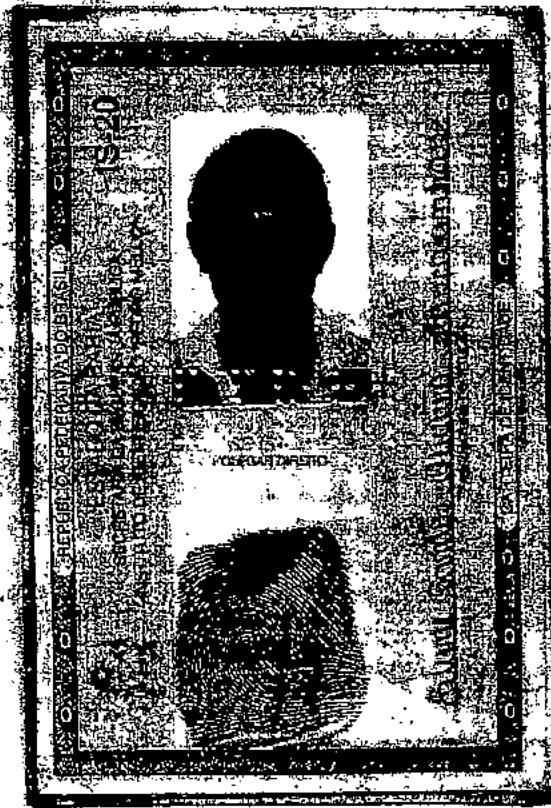
na cidade de

SALVADOR

Salvador, 08 de novembro de 2000.

Diretor da Escola de Administração Municipal
ESAM

Presidente da União dos Municípios da Bahia
UPB







Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
FEIRA DE SANTANA

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 18 de junho de 2005 do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Cléene Santos Olíbeira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 23 de setembro de 1973, filha de Berinaldo Alves de Oliveira e Maria Mendes dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 18 de junho de 2005.

Assinatura

Diplomado
RG 05642282-50 SSP-BA

Sandra Maria Silva Souza
Sandra Maria Silva Souza
Secretária Acadêmica

Prof. Haroldo Moraes
Diretor Acadêmico

Ilmarino Damasceno

Diretor Geral

CERTIFICADO

Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO "MÓDULO I - Procedimentos Contábeis Orçamentários", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.

Salvador, 14 de Julho de 2012


Paulo Henrique Feijó da Silva
Instrutor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO DE EDUCAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO Sobre o curso "Entendendo o Resultado Primário e Nominal", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.

Salvador, 11 de Agosto de 2012



Paulo Henrique Feijó da Silva
Instrutor



Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

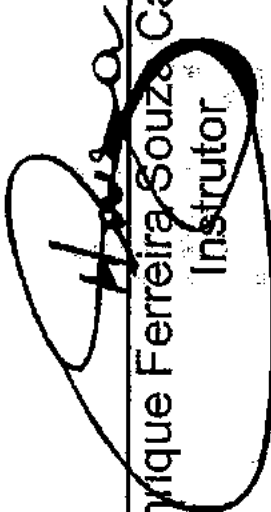
CREAP

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

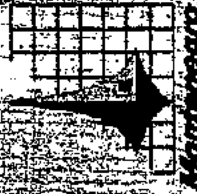
Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO "MÓDULO III - Plano de Contas", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.

Salvador, 28 de Julho de 2012


Henrique Ferreira Souza Carneiro
Instructor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

Faculdades



ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO LTDA

MONTENEGRO - CEP 05 573 623/0001-77

Faculdade de Educação Montenegro

Reconhecida pelo MEC - Portaria 1413, D.O.U. de 22.09.1994

Avenida São Mateus de Paula, nº 462, Centro, CEP 4745-000, Ibicaraí - Bahia - Brasil



Certificado

A Faculdade de Educação Montenegro, reconhecida pelo Ministério da Educação - Portaria Nº 1.413, publicadano Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.09.1994, através da UNESI - Unidade Nacional de Ensino Superior Integrado, confere ao(a) senhor(a):

Eliene Santos Oliveira

Certificado do curso de Pós-Graduação / MBA em nível de Especialização em:

AUDITORIA PÚBLICA

Ministrado na cidade de Salvador-Ba, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Portaria 908/98 e Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de Abril de 2001, no período de 5 de Março de 2005 a 8 de Julho de 2005, com carga horária de 600 hrs, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, Bahia, 08 de Junho de 2006

PROF. ELIENE SANTOS OLIVEIRA

Nadine de Souza Montenegro

FACULDADE DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO

PROF. WALDIRINO MONTENEGRO MATOS - DIRETORA

Prof. Roberto Chaves de Souza

UNESI - Unidade Nacional de Ensino Superior Integrado

PROF. ROBERTO CHAVES DE SOUZA - DIRETOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
ABOP

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que,
Eliene Santos Oliveira Mascarenhas, concluiu com aproveitamento o XIII CURSO SOBRE ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, realizado por esta Associação, em Brasília/DF,
no período de 23 a 26 de julho de 2012, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula.

Brasília-DF, 26 de julho de 2012

Antonio Augusto Oliveira-Arnado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA, DENOMINADA**

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00
NIRE 29.201.125.409

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1957, casado em regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 01331817-90, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 101.908.305-06, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraguai, nº 280, Quadra C, Casa 20, Condomínio Residencial do Bosque, Bairro-SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-232, Brasil;

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS, nacionalidade brasileira, nascida em 16/10/1967, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade profissional nº 016107, CRC/BA, inscrita no CPF sob o nº 512.503.815-68, residente e domiciliada na Rua Doze, nº 15, Bairro Tomba, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.091-720, Brasil;

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS, nacionalidade brasileira, nascida em 23/09/1973, casada em regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 06642282-59, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 917.522.215-91, residente e domiciliada na Rua Guilherme Agatão, nº 08, Bairro Monte Belo, Município de Ipirá, Estado da Bahia, CEP 44.600-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.201.125.409 em 23 de julho de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00.

Resolvem os sócios, de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - A sócia **PEROLINA DE OLIVEIRA REIS**, retira-se da sociedade vendendo 1 (uma) quota de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do país, para o sócio, **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**.

SEGUNDA - A sócia que ora se retira da sociedade, **PEROLINA DE OLIVEIRA REIS**, confere à sociedade e aos sócios **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** e **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS**, a mais ampla, geral, plena, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** passa a ser detentor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) dividido em 19.999 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 99,99% do capital social.

b) A sócia **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS** é detentora de R\$ 1,00 (um real) dividido em 1 (uma) quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), equivalente a 0,01% do capital social.

QUARTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Resolvem por fim, os sócios de comum acordo, a mercê das alterações havidas nesta data, consolidar o contrato social da Sociedade Empresária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00
NIRE 29.201.125.409

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1957, casado em regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 01331817-90, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 101.908.305-06, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraguai, nº 280, Quadra C, Casa 20, Condomínio Residencial do Bosque, Bairro SIM, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.085-232, Brasil;

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS, nacionalidade brasileira, nascida em 23/09/1973, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 06642282-59, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 917.522.215-91, residente e domiciliada na Rua Guilherme Agatão, nº 08, Bairro Monte Belo, Município de Ipirá, Estado da Bahia, CEP 44.600-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.201.125.409 em 23 de julho de 1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00.

Resolvem consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, e tem sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 390, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.001-280.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é as atividades de contabilidade nas administrações pública e privada e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO** é detentor de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais) dividido em 19.999 (dezenove mil e novecentas e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, equivalente a 99,99% do capital social.

b) A sócia **ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS** é detentora de R\$ 1,00 (um real) dividido em 1 (uma) quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), equivalente a 0,01% de capital social.

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe ao sócio **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecido no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionada entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou quando decidido pela maioria dos sócios, de forma desproporcional a participação do capital social, sendo pagos mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador **JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de 6ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia.

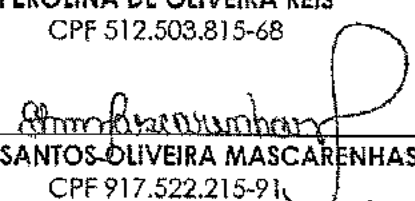
Feira de Santana-BA, 21 de setembro de 2016.



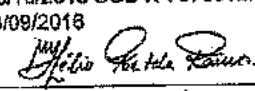
JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CPF 101.908.305-06



PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
CPF 512.503.815-68



ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS
CPF 917.522.215-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 97601272 JUCEB Protocolo: 16/614112-7, DE 23/09/2016	
Empresa: 29 2 0112540 9 JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

TIMBRE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, 02 de janeiro de 2017.

Ofício nº xxxxxx

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar, nos termos da Lei, contratação de Empresa prestadora de serviços especializados de assessoria contábil e Financeira.

Cabe ressaltar, ser procedente a contratação, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos sócios e funcionários da empresa, demonstrada através da documentação ora juntada. Tais atributos afastam qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

Os serviços disponibilizados pela Empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., serão prestados pessoalmente pelo corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a solicitação na qual se enquadra no disposto do art. 13,§3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Levando em consideração e estando provada a notória especialização da empresa a ser contratada, assim como a singularidade dos serviços, solicito a formalização de contrato de forma direta, em face da inviabilidade de competição.

Segue em anexo, proposta comercial acompanhada da documentação da referida empresa para análise, bem como a dotação orçamentária.

XX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

728

TIMBRE

PARECER JURÍDICO Nº XXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2017

EMITENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (FAZENDA)

OBJETO: MANIFESTAÇÃO, MEDIANTE PARECER NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº XXXXXXXX, INEXIBILIDADE DE Nº XXXXXX QUE TRATA DE PLEITO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL E ASSESSORIA FINANCEIRA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX DADA A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS SÓCIOS E FUNCIONÁRIOS DA REFERIDA EMPRESA, COM ENQUADRAMENTO NOS ART. 13, INCISOS I, II E III, §3º, 24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 PARA ATENDIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DAS NECESSIDADES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO, MEDIANTE PARECER NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº XXXXXXXX, INEXIBILIDADE DE Nº XXXXXX QUE TRATA DE PLEITO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL E ASSESSORIA FINANCEIRA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX DADA A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS SÓCIOS E FUNCIONÁRIOS DA REFERIDA EMPRESA, COM ENQUADRAMENTO NOS ART. 13, INCISOS I, II E III, §3º, 24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ANTE A REGULARIDADE E LEGALIDADE DO ATO PRETENDIDO.

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Vieram nos autos do Processo Administrativo de nº xxxxxx, Inexigibilidade de nº xxxxxxxx, através de Ofício xxxxxxxx, da lavra do Secretário de Finanças, que foi recebido por esta Procuradoria Jurídica, em data do dia 02 de janeiro de 2017, para manifestação, mediante Parecer, acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, para prestação de serviços técnicos de Consultoria Especializada nas áreas de Planejamento, Administração

TIMBRE

Orçamentária e Contábil, junto ao Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, em regra, impõe-se a necessidade de se realizar licitação para a contratação de quaisquer serviços por parte da administração. Entretanto, algumas execuções são previstas em lei, especificamente quanto ao tema em discussão – prestação de serviços singulares, por profissional ou empresa de notória especialização.

A disciplina do assunto parte do conteúdo do inciso XXI do art. 37 da Lei Maior, sendo o qual, *"ressalvados os casos especificados na legislação"*, a contratação de serviços somente pode ocorrer *"mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"*. Portanto, o genérico comando constitucional determina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório previamente à celebração de qualquer contrato de prestação de serviços tomado pela Administração Pública de particular, ressalvando-se, porém, desde logo, que a lei poderá especificar casos em que tal procedimento não seja obedecido.

A lei prevista no texto constitucional é a lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que, com seu texto original e posteriores alterações, veio regular o procedimento de licitação para os negócios da Administração Pública Federal, servindo como regra geral para as administrações estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme expressamente declarado em seu art. 1º, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, XXVXX, da Constituição Federal. As exceções à exigência de licitação anunciadas no texto constitucional, devidamente regulamentadas na lei federal indicada, são duas: os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Tratando-se da contratação de serviços de profissional da contabilidade, é inexigível a licitação quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do art. 25, isto é, haverá inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização. Os serviços de contador são serviços técnicos, sem dúvida, sendo facilmente identificados com as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei das Licitações.

Eis o teor dos aludidos dispositivos:

Art. 25 – "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I- Omissis
- II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, como profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III- Omissis

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

TIMBRE

§2º - omissis (grifo).

O artigo 13, por sua vez, determina que:

Art. 13 - " Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - omissis

V - omissis

VI - omissis

VII - omissis

VIII - (vetado)"

A questão está bem delineada na lei nº 8.666/93. Como visto, p artigo 25, inciso II, diz que é desnecessária a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, cujos incisos I, II e III referem os estudos técnicos, projetos, pareceres ou assessorias.

Cumpre assinalar que todo serviço de Contabilidade é singular e que, quando alguém ocupante de cargo de gestão pública necessitar contratar um escritório de contabilidade é dispensável licitação para tal, porque se subentende que escolherá um profissional de sua confiança. Não se pode impor ao administrador que contrate determinado contador somente em razão do menor preço, mas sim quem lhe preste o melhor serviço, pela sua ótica, e que seja de sua confiança.

Além disso, é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Contador, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consistem em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil fincados principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que o motivo pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

No caso ra debatido, os serviços para os quais pretendem-se contratar a empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., apresentam o caráter de singularidade que justifica a inexigibilidade

TIMBRE

de licitação, bem como levando em consideração o currículo dos sócios, contadores e demais integrantes do quadro de profissionais da aludida empresa, se mostram compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, visto que os mesmos detêm os requisitos de notória especialização e singularidade necessários, devidamente majorada com a confiança e especialidade, que se prestam a este tipo de serviços nos municípios do Estado da Bahia, possuindo experiência considerável no assessoramento de entes públicos. Assim, há uma análise discricionária por parte do Administrador quanto a escolha do executor dos serviços advocatícios.

Com efeito, os currículos dos sócios, dos contadores e dos demais do escritório mencionado, apresentam a notória especialização para que a licitação possa ser tratada como inexigível, ante a comprovação de sólida formação acadêmica, com prestação dos mesmos serviços para outros órgãos e entes da administração pública. A empresa trouxe também diversos atestados de capacidade técnica e notória especialidade, que a credenciam a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, constata-se sem maiores dificuldades que o escritório JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., possui sim notória especialização em assessoramento contábil de entes públicos, sendo um dos mais conceituados na área. Estando presentes os requisitos da lei – serviços singular e notória especialização, deve-se, portanto, a contratação ser realizada sem o procedimento licitatório prévio.

Fica claro, no particular, que os serviços a serem prestados pela sociedade de Contadores JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., especializada em assessoramento contábil de entes públicos, com larga experiência e aprofundamento na matéria, tem natureza singular, sendo diferenciados pela complexidade e especificidade da matéria, motivando a contratação do mencionado escritório com notória especialização, na forma do parágrafo 1º, do artigo 25, da lei nº 8.666/93.

A empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., apresentou os seus atos constitutivos, o qual denota ampla experiência e notório conhecimento técnico, documentação que passa a fazer parte deste processo administrativo, possuindo aparelhamento, técnicos, e atestados de capacidade técnica foram entregues para a satisfação e execução do contrato, elementos que justificam a razão da escolha.

Fazendo parte desse processo o contrato a ser firmado ente as partes, encaminhando-se de imediato, ao Prefeito para homologação e adjudicação na forma da Lei. E para constar foi lavrado o presente termo e justificativa legal administrativa para as providências de homologação, assim como assinatura do contrato.

Sendo assim, verificada que estão devidamente configuradas as condições para a contratação por inexigibilidade de licitação para a Prestação do Serviço pela Empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., com amparo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I, II e III da lei nº 8.666/93, opinamos pela admissibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, com a tela, recomendando, por fim, que seja ratificada a inexigibilidade de licitação, com a publicação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a eficácia do ato.

É o que nos PARECE, sub censura.

TIMBRE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxx de janeiro de 2017.

Ilmº Sr. (ª)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTA

Ref: contratação de empresa de Assessoria contábil JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

Senhor Presidente:

De acordo com a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Finanças e Parecer favorável à contratação emitido pela Procuradoria Geral, autorizo abertura de processo de contratação de empresa, para Prestação de serviços de consultoria técnica e especializada nas áreas de Planejamento, Administração orçamentária e contábil com a promoção de todas as ações pertinentes, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada, com ênfase na elaboração de parecer jurídico prévio.

Registre-se e autue-se

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

5971

TIMBRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação, constante do Processo Administrativo nº xxxx, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 25 inciso II e § 1º, c/c o art. 13, § 3º; e art. 111 da Lei nº 8.666/93.

Face o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação do Município opinando favoravelmente à contratação da pessoa jurídica JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de planejamento, Administração orçamentária e Contábil necessários ao atendimento das necessidades da contratante e estando o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Em xxxx de janeiro de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

5
7721

Eliene Santos Oliveira Mascarenhas

Brasileiro, solteiro, 38 anos

Av. dos Pássaros, condomínio Morada das Cores, Apt. 102 – Bloco Vermelho
Muchila II – Feira de Santana – Ba.

Telefone: (75) 9111-7539 / E-mail: liuololiveira@hotmail.com

OBJETIVO

Função Contadora na área Pública

FORMAÇÃO

- Pós-graduado em Auditoria Pública. FAEM , conclusão em 2006.
- Graduado em Ciências Contábeis. FTC, conclusão em 2004.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• 2001 – 2013 – JG Contabilidade Pública Ltda.

- Cargo: Assistente Contábil/Diretora de Planejamento/ Diretora de Execução Orçamentária e Financeira.

Principais atividades: Execução orçamentária, elaboração de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), Elaboração de Relatórios de Execução orçamentária e Gestão fiscal, alimentação de sistemas de informação (SIOPS, SIOPE, SISTN), realização de audiências públicas em diversos municípios, Elaboração de programação financeira e cronograma de desembolso, organização de estrutura administrativa dos Municípios, Capacitação para funcionários e servidores dos Municípios(controle social, finanças pública, execução orçamentária, controle interno).

• 2006-2007 – Fundo Municipal de Saúde de Ilheus

- Cargo: Secretária

Principais atividades: Gerenciamento da gestão orçamentária, financeira, administrativa do Fundo.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

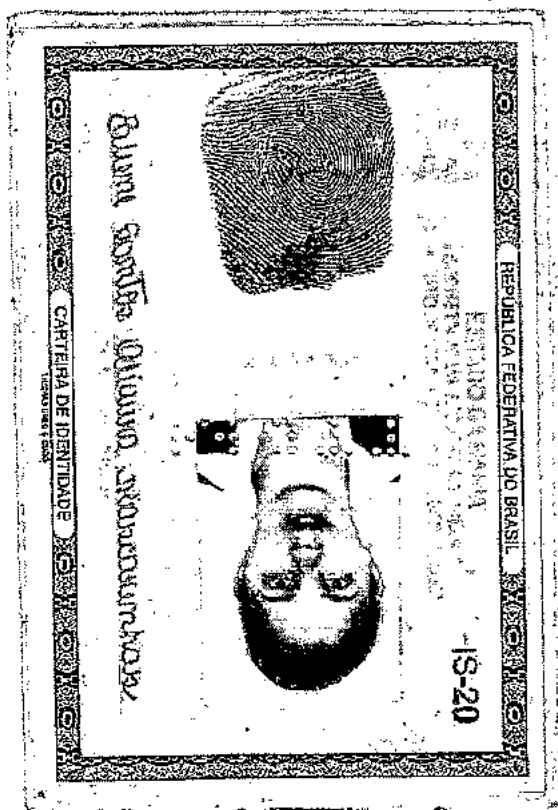
- Gestão Pública – ACOM cargo horária 16 horas (2008)
- Capacitação em Controle Interno Municipal - DOM/UPB carga horária 32 horas (2007)
- XI Congresso Brasileiro de Municípios – ABM (2010)
- Controle Interno Municipal – CETEAD – 40 horas (2002)
- Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal – ESAF – 32 horas (2001)
- Gestão Orçamentária, financeira e Contratações Pública para Municípios – ESAF – 52 horas – (2009).
- Curso de Gestão Municipal e a LRF – ESAM – 6 horas (2000)

- Curso Complementar em Direito Empresarial (2007).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Monitora da Oficina de Capacitação para o controle Social no SUS, carga horária de 30 horas - Promovido pelo Governo do Estado da Bahia.
- Instrutora na Capacitação para Conselheiros Municipais de Saúde do Município de Andaraí - carga horária 12 horas.
- Palestrante da Conferência Municipal de Saúde de Ipirá (2003)

27 21



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06642282 59 23/09/2010

ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS

BERINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MARIA MENDES DOS SANTOS

IPIRA EA 23/09/1973

CER-CAS CM-IPIRA BA
L-HA3 F-274 R-001462

DST-SEDE
917522215,91

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior		Atual		N. dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
81367884	CAT	24/01/2013	12.323,00	25/02/2013	12.510,00	32	1,00000		187,00

NÍVELS DE TENSÃO			Data Prevista para a próxima leitura: 26/03/2013	DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
Tensão Nominal (V)	Limite de Voltagem (V) Mínimo	Limite de Voltagem (V) Máximo		Duração	Frequência	Valor Ajustado	Limite Máximo	Limite Mínimo
127	116	133	Todo consumidor pode solicitar a interrupção dos indicadores (LAC, FIC, ELSAC e ELSAC) e solicitar também o ELSAC. Valor de cobrança de taxa de atendimento de 10,00.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	201	231		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações importantes sobre a conta de energia

O cliente é compensado quando há violação no contêiner individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em duas parcelas: R\$ 22,00 (R\$ 11,00 + R\$ 11,00) e R\$ 22,00 (R\$ 11,00 + R\$ 11,00) no próximo mês. O cliente é compensado quando há desatendimento do prazo definido para as pedidas de atendimento conectado. A partir de 24/01/13, tarifas com redução máxima de - 15,00% para a Baixa Tensão e de - 20,00% para a Alta Tensão (Res. ANEEL 1.428/13).



INOCENCIO BISPO DOS ANJOS

PX AO CONDOMINIO MORADA DAS CORES
AV DOS PASSAROS 600 AP-102
ED VERMELHO
BL- 01
MUCHILAFEIRA DE SANTANA
44005-605 FEIRA DE SANTANA BA

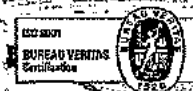
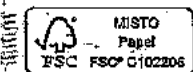
Conta Contrato: 0227835800

Medidor: 81367884

Un. Leitura: 17111139

Sequência: 00396

Poste: A011073



www.coelba.com.br

Fique ligado. Conheça as dicas que vão ajudar você a curtir ainda mais o carnaval.

- Não urdane fatos d'água à rede elétrica.
- Não sofra serpentina metálica perto dos fios.
- Cuidado com as redes elétricas localizadas perto das sacadas dos prédios.
- Evite o contato de balões e placas de propagação com a rede elétrica.
- Em caso de acidente envolvendo a rede elétrica, avise imediatamente ao Discente Auditivo ou de Fala).

Evite o contato com fios e equipamentos elétricos que você pode ler a vitas e não suber. Vá a uma unidade de saúde e faça o teste de AIDS.

As informações, incluindo, social e regular, estão disponíveis no site da empresa: www.coelba.com.br

PARA USO DO ENTREGADOR

3 Mudou-se 3 Não existe n° Indicado 3 Recusado 3 Endereço Insuficiente 3 Desconhecido 3 Outros

Responsável pela Informação: _____

Assinatura: _____

Data: _____

3 Morador 3 Porteiro 3 Síndico



Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 18 de junho de 2005 do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

Cléme Santos Oliveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 23 de setembro de 1973, filha de Bernaldo Alves de Oliveira e Maria Mendes dos Santos e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 18 de junho de 2005

Matrícula

Diplomado
RG 06642282/59 SSP-BA

Sandra Maria Siqueira
Sandra Maria Siqueira
Secretaria Acadêmica



Faculdade de Tecnologia e Ciências
FEIRA DE SANTANA

Prof. Bernaldo Alves
Prof. Bernaldo Alves
Diretor Acadêmico

Manoel Damasceno
Manoel Damasceno
Diretor Geral

FAEM - FACULDADE DE EDUCACAO MONTENEGRO

HISTORICO

CURSO	REDE	ESPECIALIZACAO
PÓS-GRADUACAO MBA		CONCENTRACAO
AREA		AUDITORIA PUBLICA
GESTAO		
ALUNO(A)	RAI 090 BPO	CEP
ELIENE SANTOS OLIVEIRA	066-02283-89 - SSP/BA	917.572.015-91
MONTENEGRO		NOTA
		8,0

A CONTRIBUICAO DO ORCAMENTO PARTICIPATIVO PARA OS GESTOES PUBLICOS:

DISCIPLINAS	CPH	PROQ	NOTA	DOCENTE / TITULACAO
1. Introducao ao Direito	30	15,0	8,0	ESTACIO NOBRE DE CARVALHO / DOUTOR
2. Gestao Patrimonial / Psicologia Organizacional	30	15,0	8,0	ELIANE DINIZ LIMA / MESTRE
3. Metodologia Cientifica	30	15,0	8,0	ALISSANDRA GEOVANA BORGES / MESTRE
4. Recursos Humanos	30	15,0	8,0	RICARDO BRUNO F. S. BORGES / MESTRE
5. Marketing e Publicidade	30	15,0	8,0	JOSE DO VINGOSI COSTA / MESTRE
6. Administracao Patrimonial / Planejamento Estrategico	30	15,0	8,0	CELANIA CANABRAVA / ESPECIALISTA
7. Financas / Auditoria	30	15,0	8,0	CARLOS SANTI DOUTOR
8. Contabilidade	30	15,0	8,0	PAULIANE DE LENCENHEIRA / ESPECIALISTA
9. Metodologia Cientifica do Ensino Superior	30	15,0	8,0	ALISSANDRA GEOVANA BORGES / MESTRE
10. Administracao (Publica e Privada)	30	15,0	8,0	ALISSANDRA GEOVANA BORGES / MESTRE
11. Controle	30	15,0	8,0	CARLOS SANTI DOUTOR
12. Qualidade Total / Polıticas Publicas	30	15,0	8,0	EDUARDO DA SILVA BARROS / MESTRE
13. Metodologia Cientifica II	30	15,0	8,0	ALISSANDRA GEOVANA BORGES / MESTRE
14. Elica e Planejamento	30	15,0	8,0	ESTACIO NOBRE DE CARVALHO / DOUTOR
15. Auditoria Publica	30	15,0	8,0	ALISSANDRA GEOVANA BORGES / MESTRE
16. Metodologia Cientifica	30	15,0	8,0	EDUARDO DA SILVA BARROS / MESTRE
TOTAL	300	150	8,0	

CPH - CARGA HORARIA / PROQ - PROVA / NOTA - 10,00 = APROVACAO

1. 01 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 2. 02 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 3. 03 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 4. 04 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 5. 05 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 6. 06 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 7. 07 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 8. 08 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 9. 09 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 10. 10 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 11. 11 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 12. 12 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 13. 13 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 14. 14 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 15. 15 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 16. 16 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 17. 17 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 18. 18 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 19. 19 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 20. 20 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 21. 21 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 22. 22 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 23. 23 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 24. 24 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 25. 25 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 26. 26 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 27. 27 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 28. 28 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 29. 29 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 30. 30 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 31. 31 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 32. 32 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 33. 33 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 34. 34 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 35. 35 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 36. 36 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 37. 37 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 38. 38 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 39. 39 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 40. 40 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 41. 41 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 42. 42 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 43. 43 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 44. 44 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 45. 45 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 46. 46 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 47. 47 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 48. 48 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 49. 49 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 50. 50 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 51. 51 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 52. 52 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 53. 53 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 54. 54 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 55. 55 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 56. 56 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 57. 57 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 58. 58 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 59. 59 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 60. 60 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 61. 61 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 62. 62 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 63. 63 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 64. 64 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 65. 65 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 66. 66 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 67. 67 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 68. 68 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 69. 69 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 70. 70 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 71. 71 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 72. 72 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 73. 73 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 74. 74 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 75. 75 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 76. 76 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 77. 77 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 78. 78 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 79. 79 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 80. 80 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 81. 81 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 82. 82 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 83. 83 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 84. 84 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 85. 85 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 86. 86 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 87. 87 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 88. 88 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 89. 89 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 90. 90 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 91. 91 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 92. 92 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 93. 93 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 94. 94 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 95. 95 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 96. 96 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 97. 97 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 98. 98 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 99. 99 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%
 100. 100 - AP - APROVACAO - FREQUENCIA 100%

FACULDADE DE EDUCACAO MONTENEGRO
 Rua: Mesquita da Porta da Misericordia
 Nº 1.113 de 22/09/94 D.O.U. de 22/09/94

FACULDADE DE EDUCACAO MONTENEGRO
 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO
 CERTIFICADO SOB O REGISTRO Nº 005/06
 PROTO Nº 01
 DATA Nº 01/12

CERTIFICADO

Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO "MÓDULO I - Procedimentos Contábeis Orçamentários", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.

Salvador, 14 de Julho de 2012



Paulo Henrique Feijó da Silva
Instrutor



Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP

CERTIFICADO

Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO Sobre o curso "Entendendo o Resultado Primário e Nominal", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.**

Salvador, 11 de Agosto de 2012



Paulo Henrique Feijó da Silva
Instrutor

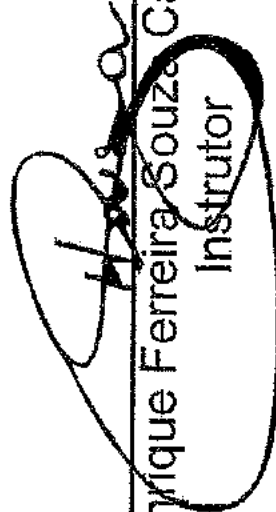


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CERTIFICADO

Certificamos que ELIENE SANTOS OLIVEIRA MASCARENHAS participou do curso de CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO "MÓDULO III - Plano de Contas", com carga horária de 07 horas, PÓS UNIJORGE - STIEP.

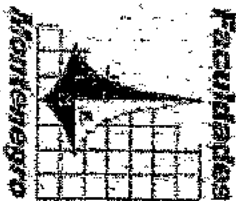
Salvador, 28 de Julho de 2012


Henrique Ferreira Souza Carneiro
Instrutor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO LTDA

MANTENEDORA - CNPJ Nº 05.573.623/0001-57

Faculdade de Educação Montenegro

Reconhecida pelo MEC - Portaria 1.413, D.O.U. de 22.09.1994.
Avenida São Vicente de Paula, nº 462, Centro, CEP 45745-000, Ilhéus - Bahia - Brasil



Certificado

A Faculdade de Educação Montenegro, reconhecida pelo Ministério da Educação - Portaria Nº 1.413, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.09.1994, através da UNESI - Unidade Nacional de Ensino Superior Integrado, confere ao(a) senhor(a):

Elieze Santos Oliveira

Certificado do curso de Pós-Graduação / MBA em nível de Especialização em:

AUDITORIA PÚBLICA

Ministrado na cidade de Salvador-Ba, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Portaria 908/98 e Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de Abril de 2001, no período de 5 de Março de 2005 a 8 de Julho de 2006, com carga horária de 600 h/a, e fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Elieze Santos Oliveira
PÓS-GRADUANDA
SRA. ELIEZE SANTOS OLIVEIRA

Valdir Pinto Montenegro
FACULDADE DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO
PROF. VALDIR PINTO MONTENEGRO MANTOS - DIRETOR

Roberto Chaves de Souza
UNESI - Unidade Nacional de Ensino Superior Integrado
PROF. ROBERTO CHAVES DE SOUZA - DIRETOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
ABOP

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público — ABOP certifica que,
Elieze Santos Oliveira Mascarenhas, concluiu com aproveitamento o XIII CURSO SOBRE ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, realizado por esta Associação, em Brasília/DF,
no período de 23 a 26 de julho de 2012, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula.

Brasília-DF, 26 de julho de 2012


Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor


Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo



VALENTE / BA
CNPJ:

1729,
5

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da Inexigibilidade nº 06-001/2017 na espécie SERVIÇO GERAIS, , Menor Preço Global, a fim de realizar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO., tendo como contratada a empresa/fornecedor:

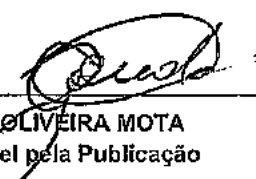
-JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

☒ Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
02/01/2017	DOM	GABRIEL OLIVEIRA MOTA

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,



GABRIEL OLIVEIRA MOTA
Responsável pela Publicação



VALENTE/BA

OFÍCIO DO GESTOR AO CONTADOR

Inexigibilidade Nº : 06-001/2017

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2017

OF: 002/2017

Sr.(a) Contador(a)

Em virtude da necessidade alegada pelo(a)s Sr.(a)s JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO., solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Ex. Sr(a).
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil



VALENTE/BA

PARECER CONTÁBIL

VALENTE, 2 de janeiro de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação V.Exa. para certificar a existência de recursos orçamentários, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

☒ [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:

☐ [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações:

☐ [] - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº: 06-001/2017

Valor Previsto: 144.000,00

Objetivo do Processo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTES MUNICÍPIO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade: 0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINIS

Elemento da Despesa: 339039000000-

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: R\$48.000,00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 4040 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINIS

Elemento da Despesa: 339039000000-

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: R\$24.000,00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0405 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINI

Elemento da Despesa: 339039000000-

Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Valor Utilizado: R\$36.000,00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ex. Sr(a).

PARECER CONTÁBIL

VALENTE, 2 de janeiro de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação V.Exa. para certificar a existência de recursos orçamentários, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

- ☒ [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:
☐ [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações:
☐ [] - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº: 06-001/2017
Valor Previsto: 144.000,00
Objetivo do Processo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Unidade: 0507 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINIS
Elemento da Despesa: 339039000000-
Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%
Valor Utilizado: R\$36.000,00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

Ex. Sr(a).



VALENTE/BA
CNPJ:

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE Nº 06-001/2017

Versam os autos sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO, através de processo de inexigibilidade, com supedâneo no Art. 25º e incisos, da Lei 8.666/93.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação subexame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização do contratado, demonstrada através da documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

De mais a mais, os Serviços disponibilizados por JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, justifica a invocação do disposto na mencionada Lei sobre as regras de inexigibilidade.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do Art. 55º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o nosso parecer,

VALENTE - BA, 02/01/2017


SABULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114

Ex. Sr.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

NÚMERO: 06-001/2017

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

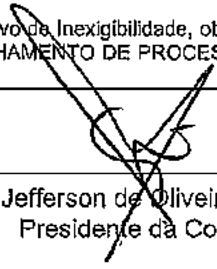
Responsável:

Assunto: Inexigibilidade

Data: 02/01/2017

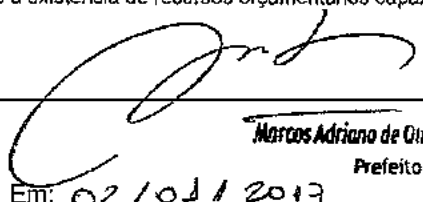
Solicitação:

Solicito ao Exmº Sr(a) Prefeito, autorização para realização de processo administrativo de Inexigibilidade, objetivando a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLELO INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO..



Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

De acordo com a solicitação acima exposta, determino que a contador(a) informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender às respectivas despesas.



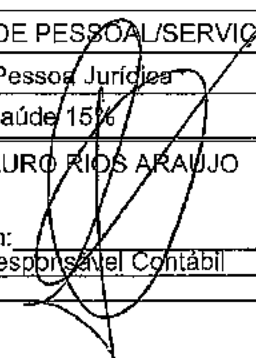
Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Em: 02/01/2017

Em cumprimento à determinação do Exmº. Srº. Prefeito Municipal, indico os seguintes recursos orçamentários:

Órgão/Unidade:	0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto / Atividade (Ação):	2003 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa:	339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Recursos Ordinário
Órgão/Unidade:	4040 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade (Ação):	2023 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa:	339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Recursos Ordinário
Órgão/Unidade:	0405 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade (Ação):	2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa:	339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação
Órgão/Unidade:	0507 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto / Atividade (Ação):	2035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa:	339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

MAURO RIOS ARAUJO



Em:
Responsável Contábil



VALENTE / BA

FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

NÚMERO: 06-001/2017

Autorizo a Comissão Permanente de licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Prefeito

Em 02/01/2017



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2017,

de 02 de janeiro de 2017

Designa servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51, da Lei nº Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente:

Titulares:

- I - Presidente: Jefferson de Oliveira Souza
- II - Membro: Arthur Rildo de Lima Silva
- III - Membro: Marinelde Amaral de Oliveira

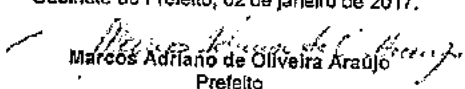
Suplentes:

- I - Primeiro Suplente: Silveiro José Lopes Lima
- II - Segundo Suplente: Rodrigo Araújo Souza
- III - Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

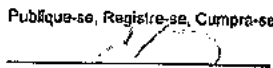
Parágrafo único - Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2017.


Gabriel de Oliveira Mota
Chefe do Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 - CEP - 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE / BA
13.845.896/0001-51

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÓLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - Bahia, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Sr(a) Prefeito(a) Municipal de VALENTE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

VALENTE / BA, 2 de janeiro de 2017

Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

Artur Rildo de Lima Silva
1º Membro

MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA
2º Membro

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito



VALENTE / BA
CNPJ:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

VALENTE, 02/01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a Inexigibilidade a seguir caracterizadas:

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE: 06-001/2017

Valor Estimado: R\$144.000,00

Objetivo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRÔLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO.

Publicado em 03/01/2017, DOM

Nº da Publicação: 2

Informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitação ou na Entidade no horário de .


Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão



VALENTE / BA
CNPJ:

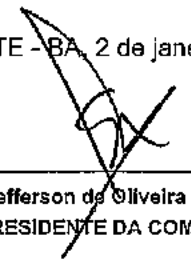
PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nº da INEXIGIBILIDADE: 06-001/2017

Senhor (a) Gestor (a) :

Para os fins previstos no Art. 26º da Lei 8.666 de junho de 2003, comunicamos a v.Exc. que esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, expediu parecer, de regular processo, entendendo inexigível a licitação para a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO., conforme cópia do parecer em anexo.

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2017



Jefferson da Oliveira Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ex. Sr.(a)



VALENTE / BA
CNPJ:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 06-001/2017

Cuida-se de Processo Administrativo Licitatório, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do preconizado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cujo escopo é viabilizar o/a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTA MUNICÍPIO..

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos indispensáveis, foram atendidos todos os pressupostos legais, bem como homenageados os Princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e os Princípios norteadores previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Isto posto, considerando a inexistência de vício procedimental e de qualquer ilegalidade, nos termos do previsto no inciso V, do artigo 43, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE, a bem do interesse público.

Publique-se.

Comunique-se.

Pratique-se os atos de estilo necessários ao término do processo.

VALENTE / BA, 2 de Janeiro de 2017

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Jefferson de Oliveira Souza

PRESIDENTE

Arthur Rildo de Lima Silva

PRIMEIRO MEMBRO

MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA

SEGUNDO MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

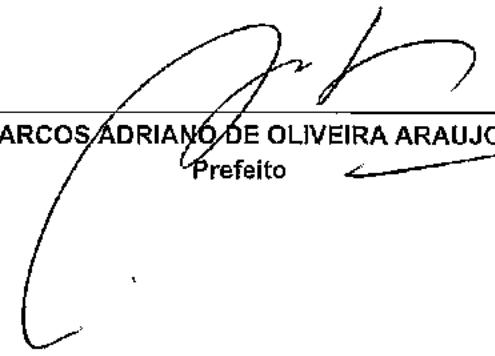
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Fl 81
5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de VALENTE, no uso de suas atribuições, após examinar todas as peças do Processo de Inexigibilidade Nº:06-001/2017, resolve acatar parecer e termo da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a presente em favor do fornecedor(a): JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, objetivando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO.

VALENTE / BA, 2 de Janeiro de 2017



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito



VALENTE/BA
CNPJ:

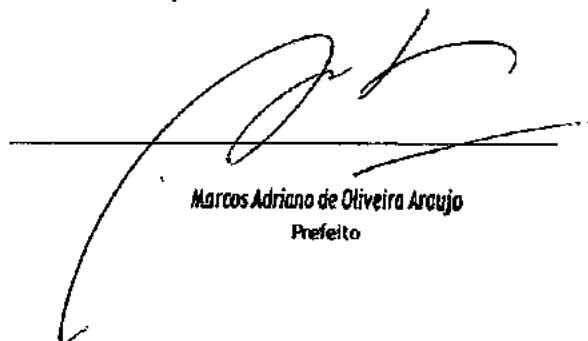
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Homologação de Inexigibilidade Nº:06-001/2017

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 06-001/2017, por decisão exarada pela comissão de Licitação no dia 02/01/2017.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO DESTE MUNICÍPIO., sendo ratificada a contratação do(a) fornecedor(a): JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ: 40.521.585/0001-00, pela quantia de R\$ 144.000,00.

VALENTE - BA , 2 de janeiro de 2017



Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

RESUMO DAS DISPENSAS / INEXIGIBILIDADE

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Processo Adm: 002/2017 Dt. do Processo Adm: 02/01/2017 Notificado TCM: Não
Nº da Dispensa/Inexigibilidade 06-001/2017 Notificado/Número:
Unidade solicitante:
Data da Dispensa/Inexigibilidade 02/01/2017 Data da Homologação: 02/01/2017
Fornecedor (vencedor): JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA CNPJ: 40.521.585/0001-00
Valor Global da Dispensa/Inexigibilidade R\$144.000,00 Valor Vencido: R\$144.000,00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PUBLICA
NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO CONTRTOLE INTERNO E EXTERNO
DESTE MUNICÍPIO.

-----Resumo do Período

Quantidade no período: 1

Total Global das Dispensa/Inexigibilidade R\$144.000,00

Total Vencido: R\$144.000